

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA**

SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

<b>DECRETO</b>	
Gabinete do Prefeito .....	01
<b>PORTARIA</b>	
Gabinete do Prefeito .....	02
<b>AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA</b>	
CPL .....	02

**DECRETO**

**DECRETO nº 029, de 14 de julho de 2021.**

**Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e combate à COVID-19, além daquelas estabelecidas nos Decretos nº 10, de 03 de março de 2021, nº 12, de 15 de março de 2021, e no 25, de 18 de maio de 2021, no âmbito do Município de Icatu/MA, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.829, de 02 de julho de 2021, flexibilizou as medidas sanitárias anteriormente determinadas;

CONSIDERANDO o teor das disposições normativas contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia e a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições de vida em sociedade;

CONSIDERANDO que a gestão pública de Icatu/MA, prima pelo bem estar de todos os munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir de 14 de julho de 2021, a realização presencial de eventos, reuniões, festas e similares, com observação do limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, cujo horário limite para o término deve ser até

01:00h, exceto aos domingos que o horário limite para o término deve ser até 00:00hs.

§1º - Para a realização de festas e similares, deve se observar as seguintes condições:

I – Distância entre os locais de festa, respeitando-se um raio de, pelo menos, 5km;

II – Radiolas locais, proibidas radiolas de outros municípios.

§2º - A realização presencial que trata o caput deverá ocorrer mediante o estrito cumprimento de todos os demais protocolos sanitários anteriormente estabelecidos, individual e coletivo, ficando ainda restrita a ocupação do local a 70% (setenta por cento) da capacidade física.

Art. 2º - Os cultos e reuniões religiosas deverão obedecer ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação dos templos ou lugares de reunião, com todos os cuidados de proteção individual e coletiva.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão funcionar com o oferecimento de música ao vivo ou eletrônica, restringindo a ocupação em 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente, desde que respeitando todos os cuidados de proteção individual e coletiva, com encerramento das atividades até às 00:00 horas (meia-noite).

Art. 4º - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres deverão igualmente limitar o ingresso de pessoas a 70% (setenta por cento) de sua capacidade física, devendo, se for o caso, reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, com o fim de não ultrapassar o limite estabelecido.

Art. 5º - O funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos congêneres não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente. De igual modo, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, deverão observar o quantitativo máximo de clientes por hora marcada, que deve ser limitado a número equivalente a 70% (setenta por cento) dos pontos de atendimento disponíveis.

Art. 6º - A partir de 14 de julho de 2021, para fins de funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, será adotado como lotação máxima de cada setor o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade física do ambiente.

Parágrafo único. Visando minimizar a exposição ao vírus, o dirigente do órgão adotará, se necessário, sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, quando possível.

Art. 7º - Os servidores e empregados públicos cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de maior risco.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º - A dispensa de que trata o caput deste artigo:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo ou função permitirem;

II - ocorrerá sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

III - deve ser precedida de apresentação de parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19.

Art. 8º - Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, que tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 9º - Os servidores e empregados públicos, inclusive os pertencentes aos grupos de maior risco, que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 10 - As servidoras públicas gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 11 - Os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza poderão funcionar no horário compreendido entre 6h e 22h, não sendo permitido a permanência de clientes após o horário estabelecido.

Parágrafo único - Excetuam-se os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nas áreas de saúde e hospedagem, bem como farmácias, drogarias e postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), respeitada a quantidade máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade física do estabelecimento.

Art. 12 - A Guarda Municipal fiscalizará a obediência ao presente Decreto, podendo requerer o apoio da polícia militar, com o fim de garantir o fiel cumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 14 de julho de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES  
Prefeito Municipal

**PORTATIA**

**PORTARIA Nº 186/2021**

**Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) do Município de Icatu - MA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais Nº 338/2015,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para cumprimento do

restante do biênio 2021/2023, que terminará em 31 de dezembro de 2021.

a) Representantes do Poder Público:

I – Representantes da Secretaria de Administração:  
Kaciara Baldês Moraes – titular;  
Edigerson Pereira da Silva – suplente;

II – Representantes da Secretaria de Saúde:  
Isabela Cristina Ribeiro – titular;  
Lourival Costa Martins – suplente

III – Representantes da Secretaria de Educação:  
Vânia Santos Coelho Machado – titular;  
Wanda Maria Da Silva Ferreira – suplente;

IV – Representantes da Agricultura:  
Carla Silva – Titular;  
João Carlos Santos Rodrigues – suplente;

V – Representantes da Assistência Social  
Uerlison Enos Silva Gomes – titular  
Joyce Ribeiro Araújo - suplente

b) Representantes dos Órgãos não governamentais;

I – Representantes dos Trabalhadores do Suas  
Flávia Silva Santos – titular  
Rafael Moraes Figueiredo – suplente

II – Representantes da Igreja Católica  
Domerson Aurelino Nascimento – Titular  
Samira Soraia Coelho Soares – suplente

III – Representantes da Igreja Evangélica  
Epifânio Antônio de Amorim Neto – titular  
João Pedro Ribeiro Santos – suplente

IV – Representando a Colônia de Pescadores  
Ana Maria Costa Machado – titular  
Aurilene Borges de Sá – suplente

V – Representando os usuários da política de assistência:  
Journaldo Gonçalo Marques dos Santos - titular  
Charli Batista Nunes – suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 14 de julho de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES  
Prefeito Municipal

**AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2021.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 001.2021, do tipo Menor Preço por Item, sob o Regime de Fomento, em virtude da necessidade pela Secretaria Municipal de Educação da reanálise do edital e seus anexos, conforme Lei N.º 11.947/2009 e Resolução FNDE N.º 06/2020 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados a alimentação escolar para a rede municipal de ensino de Icatu - MA, durante o ano de 2021. ABERTURA será: 22 de julho de 2021, às 08h00min, Sala de sessões da Comissão de Licitações, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos podem ser consultados gratuitamente no prédio da Prefeitura onde funciona a Comissão Permanente de Licitação ou pelo site [www.icatu.ma.gov.br](http://www.icatu.ma.gov.br) e ser adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Demais informações no e-mail cplcatulicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 12 de julho de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca  
Presidente da CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. Nº 029/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2021.029.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e do outro lado, a empresa L.O. SIMÕES BARBOSA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rodovia BR 402, S/N - KM 100 – Centro, Morros/MA, CNPJ nº 07.153.251/0001-55. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito de Petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, que será pres- tado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. VALOR: R\$ 257.241,07 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sete centavos); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO Secretaria de Administração ATIVIDADE 4.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Sub-elemento 4 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE 04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Sub-elemento 4 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUCAO E ABASTECIMENTO ATIVIDADE 04.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Sub-elemento 4 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA ATIVIDADE 04.122.0020.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Sub-elemento 4 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATIVIDADE 13.122.0120.2022 - Manutenção da Secretaria de Cultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Sub-elemento 4 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 04.122.0020.2075 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Sub-elemento 4 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER ATIVIDADE 04.122.1001.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Sub-elemento 4 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte de Recurso 0.1.00.00 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração, representado por Sr. JAYZON TORRES CHAVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante; L.O. SIMÕES BARBOSA, representado pelo, Sr. LUÍS OSCAR SIMÕES BARBOSA, brasileiro, CPF nº 269.116.123-49 pela Contratada. Icatu-MA, 14 de julho de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1015/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.1015.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e do outro lado, a empresa R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.647.800/0001-02, localizado à Travessa Frei Renato, 06 São Jose, CEP nº 65.760-000, Presidente Dutra - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de

21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Licença de uso de sistema integrado de gestão tributária (software) para a Secretaria Municipal de Administração, contemplando: cessão de direito de uso do software; garantias técnicas de apoio a operacionalização; serviço de instalação; parametrização; customização; implantação; treinamento; suporte; migração de dados; manutenção e fornecimento de atualizações para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA. VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensal, por 05 (cinco) meses perfazendo o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0.1.00.00 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração, representado por Jayzon Torres Chaves, pelo Contratante; R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representado pelo, RODRIGO NORONHA DE CASTRO pela Contratada. Icatu-MA, 14 de julho de 2021.

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Cleuberth Nunes Lima**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985426665**